



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 346, DE 26 DE MAIO DE 1.958  
\*\*\*\*\*

*28/ve 98, 4*  
*[Signature]*

DISPÕE SÔBRE O ACRÉSCIMO DE JUROS DE 1% AO MÊS AOS IMPOSTOS E TAXAS NÃO PAGOS DENTRO DOS PRAZOS REGULAMENTARES.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Deixando os contribuintes de satisfazer o pagamento dos impostos e taxas, regularmente lançados, após 60 (sessenta) dias contados dos prazos regulamentares, além da multa moratória de 10% (dez por cento) e das despesas e custas judiciais fixadas pelos Artigos 9 e 10 da Lei Municipal nº 29, de 15 de Dezembro de 1.948, respectivamente, serão os mesmos acrescidos de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e cinquenta e oito.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal - da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e cinquenta e oito.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)  
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura